Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - SP
CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.625, DE 14 DE MARÇO DE 1988

Dispõe sobre aumento de vencimentos, abonos e demais vantagens dos Funcionários e Servidores Municipais, Aposentados e Pensionistas e Servidores da EMPSG "João Salto" e dá outras providências.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - A partir de 1º de março de 1.988, os vencimentos, abonos e demais vantagens dos Funcionários e Servidores Municipais, Aposentados e Pensionistas e Servidores da EMPSG "João Salto", de que trata o Anexo I, Tabela de Referências, contido na Lei Municipal nº 1.611, de 1º de dezembro de 1.987, ficam aumentados em 20% (vinte por cento), passando a vigorar com os seguintes valores:

ANEXO I
TABELA DE REFERÊNCIAS

REFERÊNCIAS	VALOR-Cz$
01	7.714,00
02	8.100,00
03	8.505,00
04	8.930,00
05	9.376,00
06	9.845,00
07	10.337,00
08	10.854,00
09	11.397,00
10	11.967,00
11	12.565,00
12	13.193,00
13	13.853,00
14	14.546,00
15	15.273,00
16	16.036,00
17	16.838,00
18	17.680,00
19	18.564,00
20	19.493,00
21	20.468,00

= continua às fls. 2 =

REFERÊNCIAS	VALOR-Cz$
22	21.491,00
23	22.566,00
24	23.694,00
25	24.879,00
26	26.123,00
27	27.429,00
28	28.800,00
29	30.240,00
30	31.752,00
31	33.340,00
32	35.007,00
33	36.757,00
34	38.595,00
35	40.525,00
36	42.551,00
37	44.678,00
38	46.912,00
39	49.258,00
40	51.721,00
41	54.307,00
42	57.022,00
43	59.873,00
44	62.867,00
45	66.010,00
46	69.310,00
47	72.776,00
48	76.415,00
49	80.235,00
50	84.247,00

ARTIGO 2º - Fica extinto o Quadro IV, do Anexo I e excluído do Quadro V, do Anexo I, a função de Professor II, da Lei Municipal nº 1.490, de 28 de maio de 1.984.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão cobertas com os recursos consignados no orçamento municipal vigente, suplementados oportunamente se for necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de março de 1.988.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

= continua às fls. 3 =

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - SP
CGC 46 634 606/0001-80

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 14 de março de 1.988.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 14/março/1.988.=.=

Benjamin Sposito
Secretário de Expediente

Registrada às fls. 96, do Livro de Registro de Leis nº 11.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 140388.

José Thomé
Oficial Administrativo